LEI Nº 3.704, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de terreno a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 77.538.510/0036-71, localizado à Rua Eurilemos, 515 – sala 5 – Centro, nesta cidade, o lote de terras sob nº 141/D-5-A, com área de 745,14 metros quadrados, a ser destacada do lote de terras nº 141/D-5, situado na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 23.850 do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Tico-Tico com o lote nº 141/D-4; desse ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 141/D-4 numa distância de 24,57 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 141/D-5 numa distância de 29,35 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Melro numa distância de 25,66 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Tico-Tico, numa distância de 30,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 150,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 04 / 12 / 2009
Katia Nigueiro
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.704, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre doação de terreno a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Arapongas, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 77.538.510/0036-71, localizado à Rua Eurilemos, 515 – sala 5 – Centro, nesta cidade, o lote de terras sob nº 141/D-5-A, com área de 745,14 metros quadrados, a ser destacada do lote de terras nº 141/D-5, situado na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 23.850 do 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Tico-Tico com o lote nº 141/D-4; desse ponto segue confrontando com parte do dito lote nº 141/D-4 numa distância de 24,57 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 141/D-5 numa distância de 29,35 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Melro numa distância de 25,66 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Tico-Tico, numa distância de 30,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 150,00 m², num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 04 / 12 / 2009
Funcionário